



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 147/2020

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391**.

PROCESSO Nº 115/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020
VIGÊNCIA 30/01/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.527.587/0001-48, estabelecida na Rua Augusto Pestana, nº 414 - A, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Jacimeire Carvalho Lima**, RG nº 012624111999-7 SSP/MA e CPF nº 927.160.243-91, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é contratação de empresa para serviços de envio de GEFIP, DCTF, alterações e demais serviços relacionados dos CNPJ's das APMs – Associação de Pais e Mestres num total de 15 (quinze) CNPJ's até 31/12/2020 e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	serviços de envio de GEFIP, DCTF, alterações e demais serviços relacionados dos CNPJ's das APMs – Associação de Pais e Mestres num total de 15 (quinze) CNPJ's até 31/12/2020	Serv	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

1.2 - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO:

1.2.1 – O serviços serão realizados na sede da empresa (Escritório) e caso necessário deverá realizar visitas "in loco" em cada associação ou junto à Secretaria Municipal de Educação para o levantamento de informações suficiente para o envio das GEFIP's e DCTF's.

1.2.2 – Os serviços a serem prestados serão vinculados aos CNPJ's abaixo mencionados:

→ APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA TANGURO
CNPJ: 11.111.686/0001-04

→ APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA AGUA BRANCA
CNPJ: 05.196.147/0001-12

→ APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA APOWE
CNPJ: 06.255.472/0001-71

→ APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA VIRIATO CORREA
CNPJ: 10.206.579/0001-05



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU CORONEL VANICK
CNPJ: 03.179.593/0001-93
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU SERRA DOURADA
CNPJ: 03.182.356/0001-81
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU MONTEIRO LOBATO
CNPJ: 03.179.568/0001-00
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU PIONEIROS DE CANARANA
CNPJ: 03.179.563/0001-87
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU PROGRESSO
CNPJ: 03.179.584/0001-00
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA ELIDIO CORBARI
CNPJ: 05.196.139/0001-76
- APP DA EMEI CANTINHO DA ALEGRIA
CNPJ: 11.153.481/0001-91
- APP DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS
CNPJ: 11.033.468/0001-07
- APP DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 11.200.638/0001-92
- ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEI NOVO LAR
CNPJ: 11.033.462/0001-21
- CDCE CONS DELIB. COMUNID ESC DA EM DE EDUC BAS NOVA ERA
CNPJ: 03.804.032/0001-38.

1.2.3 – A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** que será pago em **04 (quatro) parcelas** no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O Contrato terá vigência **ate 30/01/2021**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.1.1 – Por ser considerado como serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por **SILVANE GOLDONI CORREA**, servidora no cargo de Assessora de Planejamento Educacional e como suplente **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de Compras SEMEC, Portaria nº 520/2020 de 14 de agosto de 2020, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05
Unidade:	01
Funcional:	12.361.0006.2018
Elemento:	3.3.90.39
Código reduzido:	098
Fonte de Recurso:	0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 17 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391

Jacimeire Carvalho Lima

RG nº 012624111999-7 SSP/MA

CPF nº 927.160.243-91

FISCAL DO CONTRATO

SILVANE GOLDONI CORREA

Portaria nº 520/2020 de 14 de agosto de 2020

FISCAL SUPLENTE

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria nº 520/2020 de 14 de agosto de 2020

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91